

INSTITUTO GREGORIANO DE LISBOA

**REGIMENTO DO
CONSELHO GERAL**

Redacção aprovada em reunião de Conselho Geral de 18 de Dezembro de 2014

ÍNDICE

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1º - Definição
- Artigo 2º - Composição
- Artigo 3º - Designação e eleição de representantes
- Artigo 4º - Eleição
- Artigo 5º - Competências
- Artigo 6º - Comissões

II. ORGANIZAÇÃO

PRESIDENTE

- Artigo 7º - Eleição
- Artigo 8ª - Mandato
- Artigo 9º - Substituição
- Artigo 10º - Competências

MEMBROS

- Artigo 11º - Mandato
- Artigo 12º - Perda de mandato
- Artigo 13º - Alteração da composição do Conselho Geral
- Artigo 14º - Direitos
- Artigo 15º - Deveres

III. FUNCIONAMENTO

- Artigo 16º - Periodicidade e duração das reuniões
- Artigo 17º - Convocação das reuniões
- Artigo 18º - Intervenção de outros elementos nas reuniões
- Artigo 19º - Faltas às reuniões
- Artigo 20º - Quorum
- Artigo 21º - Votações e deliberações
- Artigo 22º - Actas

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 23º - Cessação de funções do Conselho Geral
- Artigo 24º - Alterações e revisões ao regimento
- Artigo 25º - Casos omissos
- Artigo 26º - Entrada em vigor do regimento

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL DO INSTITUTO GREGORIANO DE LISBOA

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Definição

O Conselho Geral é o órgão de direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da Escola, que assegura a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2º Composição

1. O Conselho Geral é constituído por um total de 17 elementos:

- a) 6 representantes do pessoal docente;
- b) 2 representantes do pessoal não docente;
- c) 1 representante dos alunos;
- d) 3 representantes dos pais e encarregados de educação;
- e) 2 representantes do município;
- f) 3 representantes da comunidade local, designadamente de instituições, organizações e actividades de carácter económico, social, cultural e científico.

Artigo 3º Designação de representantes

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos de entre e por todos os docentes em exercício de funções na Escola, considerando-se para o presente efeito como pessoal docente, nos termos da lei, os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência.
2. Sem prejuízo do disposto no nº 9, os membros da direcção, os coordenadores da escola, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direcção, não podem ser membros do Conselho Geral.
3. Os representantes do pessoal não docente são eleitos em reunião geral do pessoal não docente da escola.
4. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação da escola.

5. Os representantes dos discentes são eleitos em assembleia geral composta por todos os alunos maiores de 16 anos matriculados da escola no ano lectivo em que ocorrer a eleição.
6. Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
7. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de actividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.
8. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas.
9. O Director participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 4º **Eleições**

1. Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efectivos, em número igual ao dos respectivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 5º **Competências**

1. São competências do Conselho Geral:
 - a) eleger o respectivo presidente de entre os seus membros, à excepção do representante dos alunos;
 - b) eleger o Director, nos termos dos artigos 21º a 23º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de Julho;
 - c) aprovar o Projecto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) aprovar o Regulamento Interno da escola;
 - e) aprovar os Planos Anual e Plurianual de Actividades;
 - f) apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de actividades;
 - g) aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo director, das actividades no domínio da acção social escolar;
 - j) aprovar o Relatório de Contas de Gerência;
 - k) apreciar os resultados do processo de auto avaliação;
 - l) pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;

- m) acompanhar a acção dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) definir os critérios para a participação da escola em actividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
 - p) dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projecto educativo e o cumprimento do plano anual de actividades.
 - q) participar nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do director;
 - r) decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) aprovar o mapa de férias do director.
2. Os restantes órgãos devem facultar ao Conselho Geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da escola.

Artigo 6º **Comissões**

1. O Conselho Geral pode constituir no seu seio comissões de trabalho, com vista ao cumprimento das suas competências específicas;
2. Poderão ser convidados elementos não membros do Conselho Geral, para fazerem parte das comissões, quando os assuntos a tratar assim o justifiquem;
3. As comissões de trabalho poderão ser convocadas extraordinariamente;
4. Dos assuntos debatidos nestas reuniões, o Presidente, ou alguém para esse efeito designado, deverá dar conhecimento aos membros do Conselho geral em reunião plenária;
5. Para acompanhar o processo de eleição do Director, o Conselho Geral poderá criar uma comissão eleitoral que terá de proceder nos termos dos artigos 21º a 23º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-lei 137/2012, de 2 de Julho:
 - a) à apreciação das candidaturas apresentadas para o concurso de Director;
 - b) à análise do *curriculum vitae* de cada candidato;
 - c) à análise do projecto de intervenção na escola, apresentado pelos candidatos;
 - d) à realização de uma entrevista individual com os candidatos;
 - e) à elaboração de um relatório de avaliação a apresentar ao Conselho Geral.

II. ORGANIZAÇÃO

PRESIDENTE

Artigo 7º

Eleição

1. A eleição do presidente será o primeiro ponto da ordem de trabalhos da primeira reunião do Conselho Geral, realizada após a cooptação dos membros representantes da comunidade local.
2. A eleição do presidente do Conselho Geral é feita por maioria absoluta (mais de 50%) dos votos dos seus membros em efectividade de funções.
3. Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver maioria absoluta, será feito de imediato um segundo sufrágio, ao qual se submeterão apenas os dois membros mais votados na primeira eleição.
4. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do presidente.

Artigo 8º

Mandato

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
2. O presidente cessante só terminará o seu mandato, depois da tomada de posse do novo Conselho Geral, o que acontecerá imediatamente após a eleição do seu presidente.
3. O mandato do presidente cessa ainda se:
 - a) este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral;
 - b) perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral;
 - c) for aprovada pela maioria dos membros do Conselho Geral em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, que tenha sido subscrita por um terço dos seus membros.
4. Cessando o mandato do presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 9º

Substituição

O presidente é substituído nas suas faltas ou ausências, por quem for por ele previamente designado ou por quem o Conselho Geral indicar, na própria reunião.

Artigo 10º

Competências

Compete ao presidente do Conselho Geral:

- a) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Geral, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou por solicitação do director, elaborando a respectiva ordem de trabalhos que incluirá, para além dos pontos legalmente exigidos, aqueles que lhe forem solicitados pelo Director, pelo Conselho Pedagógico ou a requerimento de um terço dos membros do Conselho Geral;
- b) representar o Conselho Geral;
- c) presidir às reuniões plenárias, declarar a sua abertura e encerramento;
- d) receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações ou requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão;
- e) pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos;
- f) exercer o direito de voto de qualidade;
- g) dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projectos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e para o bom cumprimento das suas funções;
- h) assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do Conselho Geral;
- i) promover a constituição de comissões, zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem fixados pelo Conselho Geral.
- j) receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, registando-o em acta;
- k) declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do Conselho Geral que a tenha determinado;
- l) desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral;
- m) acompanhar, o processo eleitoral do Director, de acordo com o disposto na lei.

MEMBROS

Artigo 11º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de 2 anos escolares.

3. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao presidente e aceite pelo Conselho Geral.

4. A aceitação da renúncia será apreciada na primeira reunião que houver, após a apresentação do pedido.

5. Os membros do Conselho Geral podem pedir ao presidente a suspensão do seu mandato e a respectiva substituição em caso de doença, assistência inadiável à família, actividade de serviço oficial, actividade de formação profissional ou outras situações que poderão ser ponderadas pelo Conselho Geral.

Artigo 12º **Perda de mandato**

1. Perdem o mandato:

- a) os membros que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
- b) os membros que num ano lectivo faltem injustificadamente a mais de três reuniões, seguidas ou seis interpoladas.

2. A perda do mandato dos membros do Conselho Geral, que será declarada pelo presidente, deve constar da acta e ser tornada pública.

Artigo 13º **Alteração da composição do Conselho Geral**

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por renúncia, perda de mandato ou por outra razão, a substituição será feita da seguinte forma:

- a) as vagas dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respectiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º 3 do artigo 4º do presente regimento;
- b) as vagas dos restantes membros serão preenchidas por elementos a designar pela respectiva entidade.

2. No caso dos elementos eleitos, esgotadas as possibilidades de substituição previstas na alínea a) do n.º 1, compete ao Conselho Geral cooptar o novo elemento, a partir dos respectivos grupos de proveniência, assegurando assim a representatividade do elemento substituído.

Artigo 14º

Direitos

Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:

- a) exercer as competências que lhe são atribuídas por este regimento e demais legislação aplicável;
- b) propor e integrar a constituição de comissões;
- c) propor alterações ao regimento interno;
- d) apresentar declarações de voto;
- e) questionar e formular pedidos de esclarecimento ao presidente do Conselho Geral e ao Director;
- f) propor a inclusão de pontos na agenda;
- g) apresentar propostas de deliberação, recomendação e moção e de outras actividades;
- h) ser-lhe distribuída documentação e legislação;
- i) faltar justificadamente, nos termos previstos;
- j) renunciar ou suspender o mandato, de acordo com o n.º 3 e o n.º5 do artigo 11º do presente regimento.

Artigo 15º

Deveres

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam;
- b) desempenhar os cargos e as funções para que sejam designados;
- c) participar nas discussões e votações;
- d) contribuir para a eficácia e para o prestígio dos trabalhos do órgão.

III. FUNCIONAMENTO

Artigo 16º

Periodicidade e duração das reuniões

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções ou por solicitação do Director.

2. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

3. As sessões terão a duração máxima de 2 horas. No caso de não se verificar a conclusão dos trabalhos previstos, será marcada nova reunião com data escolhida em função da urgência dos trabalhos.

4. Na situação referida no n.º anterior, considerar-se-ão notificados os presentes e dar-se-á conhecimento aos eventuais ausentes, da continuidade dos trabalhos.

Artigo 17º

Convocação das reuniões

1. As convocatórias para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Geral serão feitas pelo presidente, por correio electrónico, fax ou telefone, sem prejuízo de suporte em papel. Serão enviadas com um mínimo de 5 dias úteis de antecedência, salvo motivo urgente fundamentado, caso em que a convocatória poderá ser enviada com a antecedência mínima de 48 horas.

2. A convocatória deverá incluir os documentos a tratar na reunião, caso seja necessário.

3. Admite-se a possibilidade de apresentação excepcional de novos assuntos, no início de uma reunião, sobre cuja admissibilidade o Conselho Geral se pronunciará.

Artigo 18º

Intervenção de outros elementos nas reuniões

Em casos especiais, e só após autorização do Conselho Geral, poderão intervir pontualmente nas sessões outros membros da comunidade educativa. Esta presença só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou à discussão do assunto que originou a sua presença.

Artigo 19º

Faltas às reuniões

1. Cada membro do Conselho Geral deve assinar uma folha de presenças disponibilizada pelo presidente no final das mesmas.

2. O motivo que levou um membro a não estar presente numa reunião do Conselho Geral deverá ser comunicada ao seu presidente.

3. Na ausência por tempo indeterminado de um membro, o mesmo deverá ser substituído por deliberação do Conselho.

Artigo 20º **Quorum**

1. Se à hora marcada para a reunião, o n.º de membros em efectividade de funções for inferior a 50% mais um, aguardar-se-á 30 minutos, iniciando-se posteriormente os trabalhos, caso esteja presente um terço dos membros do Conselho Geral com direito a voto.

2. Caso não seja possível proceder à reunião, por falta do número mínimo de membros, será convocada nova reunião com o intervalo mínimo de 24 horas, podendo então o Conselho reunir e deliberar com qualquer número de membros que estejam presentes, desde que este corresponda a um terço dos membros em efectividade de funções.

3. A possibilidade referida no número anterior deverá estar expressa na convocatória.

Artigo 21º **Votações e deliberações**

1. Todas as deliberações do Conselho Geral devem ser sujeitas a votação, sendo consideradas aprovadas quando obtenham maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.

2. Não devem ser discutidos nem aprovados, sem terem sido distribuídos aos membros do Conselho Geral, com antecedência mínima de 3 dias, os seguintes documentos:

- a) Projecto Educativo;
- b) Regulamento Interno;
- c) Plano Anual e Plurianual de Actividades;
- d) propostas de Contratos de Autonomia;
- e) Relatório de Contas de Gerência;
- f) resultados do Processo de Auto Avaliação;
- g) propostas de revisão de quaisquer documentos acima referidos;
- h) outros que exijam uma análise demorada.

3. Sempre que se recorra ao processo de votação, esta poderá fazer-se de braço levantado, excepto:

- a) quando o Conselho Geral delibere que a votação deva ser secreta;

- b) sempre que se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;
 - c) quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
4. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
6. Se for exigível maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
7. Os membros que ficarem vencidos numa deliberação podem fazer constar na acta o registo da respectiva declaração de voto, ficando deste modo, isentos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 22º

Actas

1. De cada reunião será lavrada acta por um docente a designar pelo presidente no início da mesma.
2. Depois de aprovadas as actas são assinadas pelo presidente e pelo secretário e serão arquivadas de acordo com a lei.
3. As actas, bem como toda a documentação necessária ao desempenho das competências do Conselho Geral, serão arquivadas em suporte digital e papel, que estará à disposição dos membros deste órgão.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º

Cessação de funções do Conselho Geral

1. O Conselho Geral cessará funções 4 anos após ter tomado posse.
2. Até à eleição do novo presidente do Conselho Geral, as reuniões serão presididas pelo anterior presidente sem direito a voto.

Artigo 24º

Alterações e revisões ao regimento

O presente regimento poderá ser alterado pelo Conselho Geral por iniciativa de qualquer um dos seus membros, devendo constar expressamente na ordem de trabalhos.

Artigo 25º

Casos omissos

Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, designadamente as estabelecidas no Decreto-lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, e no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 26º

Entrada em vigor do regimento

O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.